



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 5981, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

Projeto de Lei n° 62/2022

Autora: Vereadora Telma de Fátima Lima Vieira

Dispõe sobre a proibição de realização de rodeios, vaquejadas, touradas e atividades similares que provoquem práticas de maus tratos, crueldade ou sacrifício de animais e dá outras providências.

Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I n° 5 9 8 1

Art. 1º É proibida a realização de rodeios, vaquejadas, touradas e atividades similares que contemplem perseguição, laceio e derrubada de animais ou que possam provocar crueldade ou sacrifício de animais.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se proibição das seguintes modalidades de provas para rodeio: Montaria em Touro, Prova do Laço, Sela Americana, Bareback, Cutiano, Laço em Dupla, Breakaway Roping.

Art. 2º Para a realização de atividades similares, não incidentes na proibição estabelecida no artigo primeiro desta Lei, ficam os seus promotores obrigados a garantir as disposições gerais relativas à defesa sanitária animal, estabelecidas em legislação estadual e federal.

Art. 3º O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará ao infrator a imposição de multa, apreensão dos animais, interrupção da atividade e demais sanções legais existentes, cujos critérios, condições e órgão responsável pela fiscalização poderão ser regulamentados pelo município.



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

§1º A multa será fixada em 1000 (mil) a 5000 (cinco mil) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP), por infração e por dia de evento, com dobra progressiva na reincidência.

§2º Se o infrator for pessoa jurídica de direito privado que esteja organizando e explorando economicamente um evento que contenha características de baseada conduta vedada prescrita no art.1º, a multa incidirá a partir de 2500 (dois mil e quinhentos) até 5000 (cinco mil) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP), por infração e por dia de evento, com dobra progressiva na reincidência.

§3º Verificada a ocorrência de fatos que possam configurar infração penal a Prefeitura Municipal de Caçapava poderá dar ciência ao Ministério Público.

Art. 4º A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo com a finalidade de instituir os procedimentos técnico-administrativos para a sua execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 06 de outubro de 2022.

PÉTALA GONÇALVES LACERDA
PREFEITA MUNICIPAL